



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANT'ANA DO LIVRAMENTO
Secretaria Municipal de Administração

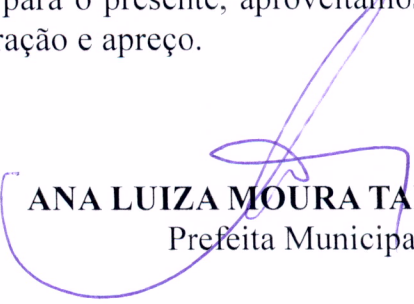
PMSA OF Nº 189/2023

Sant'Ana do Livramento, 17 de março de 2023.

Senhor Presidente:

Apraz-nos cumprimentar Vossa Excelência e, na oportunidade, em atenção ao “Pedido de Informação nº 64/2023”, de autoria do Vereador Dagberto Reis, encaminhar em anexo, as informações prestadas pela Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Lazer.

Sendo o que tínhamos para o presente, aproveitamos a oportunidade para manifestar protestos de consideração e apreço.

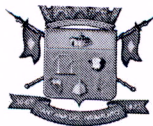

ANA LUIZA MOURA TAROUCO
Prefeita Municipal

Exmo. Sr.

Ver. MAURICIO BOFILL DEL FABRO

M.D Presidente da Câmara Municipal de Vereadores

Sant'Ana do Livramento – RS.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DO LIVRAMENTO

Secretaria Municipal de Cultura Esporte e Lazer
Emergência Cultural

MEMORANDO N.º 12/2023/EMERGÊNCIA CULTURAL/ SMCEL

Santana do Livramento, 15 de março de 2023

Ao Senhor

Matheus Borges Medina

Secretário Municipal

Secretaria de Administração - SMA

Santana do Livramento - RS

ASSUNTO: Resposta Memorando 173/2023 - Pedido de Informações 64/23 - Câmara de Vereadores

Senhor Secretário Municipal,

Recebemos o memorando SMA 173/2023 com Pedido de Informações por parte do vereador Dagberto Reis sobre a eventual habilitação do município na plataforma +Brasil para recebimento dos recursos oriundos da Lei 195/2022 - Lei Paulo Gustavo e, em caso positivo, solicita cópia do Plano de Trabalho apresentado.

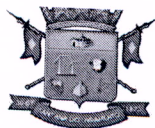
A Lei 195/2022 - Lei Paulo Gustavo é uma lei de emergência cultural que descentraliza recursos da União para execução direta pelos estados e municípios.

Aprovada em julho de 2022, a lei ainda não está regulamentada, posto isso, não há, ainda, na Plataforma +Brasil, opção de habilitação ou apresentação de plano de trabalho vez que esta ação deverá seguir as orientações da regulamentação aguardada.

Informamos que o município não foi comunicado oficialmente sobre a disponibilidade dos recursos, que nossa fonte de informações é o próprio Ministério da Cultura que divulga em seu site institucional toda a matéria oficial referente à Lei Paulo Gustavo.

Alertamos ao vereador que os valores por ele apresentados, R\$ 668.135,47, embora possam estar perto do que se venha concretizar, são apenas estimativas extra oficiais que o próprio Ministério da Cultura declara não ser de sua autoria.

De boa iniciativa o vereador apresentou na Secretaria Municipal de Cultura um documento intitulado "Cartilha para Gestores e Gestoras Públicos de Cultura - As Regras para



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DO LIVRAMENTO

Secretaria Municipal de Cultura Esporte e Lazer
Emergência Cultural

os entes Federados” idealizado pelo Senador Paulo Rocha, líder do PT no Senado e pela então Deputada Federal Rosa Neide - PT - MT, então Presidenta da Comissão de Cultura da Câmara dos Deputados. O documento foi apresentado à sociedade em agosto de 2022, mesmo antes dos vetos e da posterior derrubada dos vetos que quase inviabilizaram a execução da lei.

Por sua elaboração atemporal, o documento embora seja prático e relevante, pode carregar informações imprecisas e produzir falsas expectativas à comunidade Santanense que não acompanha rotineiramente o tema, que reafirmamos, carece de Regulamentação para que então esteja definitivamente claro quais são os valores disponíveis ao Município e sua forma de acessá-los.

Ademais, em que pese a relevância do documento idealizado pelos parlamentares, não se trata de orientação/instrução/norma oficial emitida por órgão do poder público executivo - Ministério da Cultura.

Por outro lado , não falha o vereador ao provocar a Secretaria Municipal de Cultura a debruçar-se sobre o tema. A Lei Paulo Gustavo tem em sua essência um forte apelo à escuta popular na definição dos instrumentos e destinação dos recursos disponíveis e não é cedo para que o município comece a realizar oitivas com segmentos culturais da cidade e que devem culminar em uma grande audiência pública antes da definição e publicação dos instrumentos que venham a ser elaborados para a destinação dos recursos.

Caso ainda restem dúvidas, colocamo-nos à disposição para qualquer esclarecimento.

Sendo o que tínhamos para o momento, expressamos nosso apreço e consideração.

Elisângela de A. Duarte
Elisângela de Almeida Duarte.

Secretária Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DO LIVRAMENTO

Secretaria Municipal de Cultura Esporte e Lazer
Emergência Cultural

RESPOSTA DO MINISTÉRIO DA CULTURA SOBRE OS VALORES A SEREM RECEBIDOS PELOS MUNICÍPIOS

O texto a seguir foi retirado no dia 15 de março de 2023 do site do Ministério da Cultura na seção Perguntas Frequentes da Lei Paulo Gustavo (<http://portalsnc.cultura.gov.br/perguntas-frequentes-da-lei-paulo-gustavo/>)

PERGUNTAS FREQUENTES DA LEI PAULO GUSTAVO

Listamos, a seguir, as perguntas frequentes sobre o disposto na Lei Complementar nº 195, de 8 de julho de 2022 (Lei Paulo Gustavo):

2. Sou presidente do Conselho Municipal de Política Cultural, e gostaria de saber se o valor divulgado pelo documento intitulado Relatório "Lei Paulo Gustavo – Repasses – Repasses aos municípios" será exatamente os valores recebidos no dia 06 de outubro pelos municípios.

Até o presente momento, a Lei Complementar nº 195/2022 (Lei Paulo Gustavo) não foi regulamentada. Ademais, informamos que a planilha informada não foi divulgada pela Secretaria Especial da Cultura. Recomendamos acompanhar as notícias oficiais referentes à execução da Lei Paulo Gustavo nas páginas do Sistema Nacional de Cultura (<http://portalsnc.cultura.gov.br/auxilio-cultura/lei-paulo-gustavo/>), da Secretaria Especial da Cultura do Ministério do Turismo e demais sítios eletrônicos oficiais do governo federal.

1. Os recursos da Lei Paulo Gustavo serão liberados neste ano e da Lei Aldir Blanc 2, em 2023?

Até o presente momento, as referidas leis não foram regulamentadas. Recomendamos acompanhar o sítio institucional da Secretaria Especial da Cultura e do Sistema Nacional de Cultura para acompanhar as notícias, bem como as previsões de liberação dos recursos.

DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

Publicado em: 14/03/2023 | Edição: 50 | Seção: 1 | Página: 6

Órgão: Ministério da Cultura/Gabinete da Ministra

PORTARIA MINC Nº 8, DE 10 DE MARÇO DE 2023

Prorroga o prazo de duração do Grupo de Trabalho com o objetivo de operacionalizar as disposições da Lei Complementar nº 195, de 8 de julho de 2022.

A MINISTRA DE ESTADO DA CULTURA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 87, parágrafo único, incisos I e II, da Constituição, e tendo em vista o disposto na Portaria MinC nº 2, de 15 de fevereiro de 2023, resolve:

Art. 1º Fica prorrogado por mais 30 (trinta) dias, a partir da vigência desta Portaria, o prazo de duração do Grupo de Trabalho, no âmbito do Ministério da Cultura, com o objetivo de produzir documento técnico contendo proposta de regulamentação, operacionalização e acompanhamento das transferências a municípios, estados e Distrito Federal, de que trata a Lei Complementar nº 195, de 08 de julho de 2022.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor em 16 de março de 2023.

MARGARETH MENEZES DA PURIFICAÇÃO COSTA

Este conteúdo não substitui o publicado na versão certificada.